

ATO NORMATIVO Nº 002/2026

A DIRETORIA EXECUTIVA da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru — EMDURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por seu Estatuto Social, pela legislação municipal aplicável e pelo Convênio nº 2.299/23,

Considerando o disposto nos arts. 5º, incisos LIV e LV, 30, incisos I e II, e 37, caput e XI, da Constituição Federal, que asseguram a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, devido processo legal, contraditório, ampla defesa e observância ao teto remuneratório;

Considerando a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), especialmente seus arts. 24, VI, VII, VIII e X, que atribuem ao órgão executivo de trânsito municipal a competência para fiscalizar, autuar, aplicar penalidades e apreciar defesas administrativas;

Considerando as Resoluções nº 918/2022 e nº 926/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que regulamentam o processo administrativo de trânsito e disciplinam a análise da Defesa Prévia;

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução nº 918/2022 do CONTRAN, que atribui à autoridade competente a apreciação da Defesa Prévia, inclusive quanto ao mérito, admitida a delegação de atos instrutórios e opinativos;

Considerando a Lei Municipal nº 7.692, de 23 de maio de 2023, bem como o Convênio nº 2.299/23, firmado em 06/06/2023, que delega à EMDURB competências para planejamento, operação, controle, administração, gerenciamento e fiscalização de infrações de trânsito no Município de Bauru;

Considerando a necessidade de assegurar eficiência, especialização técnica, padronização decisória e segurança jurídica na análise das Defesas Prévias, sem afastar a competência decisória final da Autoridade Executiva de Trânsito Municipal;

Considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública, conforme consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

- Art. 1º** As Defesas Prévias de Autuação serão analisadas por Comissão constituída por portaria do Presidente da EMDURB, Autoridade Executiva de Trânsito do Município de Bauru, seguindo o procedimento descrito neste Ato, bem como as normas expedidas pelo CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito e pelo Código de Trânsito Brasileiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 2º** A Comissão poderá ser composta por até 09 (nove) membros titulares, com formação jurídica ou comprovado conhecimento técnico na área de trânsito, observados os princípios da capacidade técnica, impessoalidade e eficiência administrativa.
- Art. 3º** Quando a nomeação recair sobre empregados públicos da empresa ou servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, da administração direta ou indireta, as atividades desempenhadas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse público e deverão ser compatibilizadas com a jornada regular de trabalho.
- § único.** A designação para compor a Comissão não gera provimento em novo cargo, função gratificada ou alteração do vínculo funcional originário.
- Art. 4º** O exercício das atividades na Comissão de Análise de Defesa Prévia configura encargo técnico específico, de natureza extraordinária e temporária, desempenhado sem prejuízo das atribuições ordinárias do cargo de origem.
- § 1º** Pela efetiva participação nas atividades da Comissão, poderá ser paga indenização por atividade técnica específica, em caráter eventual e não incorporável, no valor máximo correspondente a até 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional por mês.
- § 2º** A indenização prevista no § 1º, não possui natureza salarial ou remuneratória; não se incorpora aos vencimentos, salários ou proventos para quaisquer efeitos; não integra base de cálculo de férias e 13º salário e observará o teto remuneratório constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.
- § 3º** O pagamento será condicionado à certificação do Setor Administrativo de Infrações quanto ao cumprimento dos prazos e à autorização expressa da Presidência.
- § 4º** A indenização poderá ser suspensa ou reduzida proporcionalmente no caso de descumprimento injustificado de metas, prazos ou determinações regulamentares.
- Art. 5º** As Defesas Prévias serão distribuídas 03 (três) vezes ao mês pelo Setor Administrativo de Infrações, de forma sequencial, impessoal e igualitária entre os membros, observada a ordem alfabética ou outro critério objetivo previamente estabelecido.

- § único.** A distribuição será comunicada por e-mail institucional, competindo ao membro julgador observar rigorosamente os prazos de retirada e devolução dos processos, ressalvadas eventuais diligências devidamente justificadas.
- Art. 6º** O membro julgador deverá retirar as Defesas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o aviso de distribuição.
- § 1º** O julgamento e a devolução deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da distribuição.
- § 2º** Havendo necessidade de diligência complementar, o julgador deverá comunicar formalmente ao Presidente da EMDURB, com cópia ao Setor Administrativo de Infrações, apresentando justificativa fundamentada.
- Art. 7º** Na terceira distribuição mensal, o Setor Administrativo de Infrações expedirá o “Ofício de Pagamento da Defesa Prévia”. O membro julgador deverá assiná-lo no prazo previsto no § 1º do art. 6º, garantindo que o documento seja encaminhado ao Departamento Pessoal até o dia 25 de cada mês.
- Art. 8º** Nos casos de indeferimento da Defesa Prévia, o processo será encaminhado à Autoridade Executiva de Trânsito Municipal, a quem compete a decisão final quanto à homologação ou não do parecer emitido pela Comissão, nos termos do art. 9º da Resolução nº 918/2022 do CONTRAN.
- Art. 9º** Quando for cabível o cancelamento do Auto de Infração, o membro da Comissão submeterá a matéria à deliberação dos demais integrantes da Comissão, que emitirão manifestação colegiada a ser encaminhada à Autoridade Executiva de Trânsito Municipal para decisão final.
- § único.** O cancelamento do Auto de Infração somente produzirá efeitos após decisão expressa da Autoridade Executiva de Trânsito.
- Art. 10** O descumprimento injustificado dos prazos ou determinações previstas neste Ato poderá acarretar a suspensão ou redução proporcional da indenização prevista no art. 4º, além de ensejar a substituição do membro por ato motivado da Presidência, assegurado o contraditório administrativo.
- Art. 11** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua expedição, revogando expressamente o Ato Normativo nº 010/2025.

Bauru, 18 de fevereiro de 2026.

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS

PRESIDENTE

ERITON LUIZ CORREA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ADÍLSON CALDEIRA

DIRETOR DE SISTEMAS VIÁRIOS E TRANSPORTES

VALTER DOS SANTOS JÚNIOR

DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA, SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS